



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0674486/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 17 do doc. 0673974):

1. Trata-se de procedimento visando a contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 67.393.181/0001-34) para o fornecimento das **atualizações dos softwares, já licenciados, das plataformas ArcGIS Desktop e Server deste Tribunal, extensão de software e suporte técnico**, pelo valor de R\$ 476.902,17 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos).
2. A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - CSE apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP no ID 0647433, tendo esta Diretoria designado a Equipe de Planejamento nº 20/2023 para que fosse avaliada a ratificação do ETP em referência ou para a elaboração de outra versão, conforme Decisão DG 0655208.
3. A empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. apresentou proposta de preços atualizada, no ID 0661850, no valor de R\$ 476.902,17 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos).
4. O Projeto Básico foi apresentado no ID 0661926, tendo a unidade requerente, por meio do item II do aludido Projeto Básico (Justificativa), justificado a contratação, sob exame, nos seguintes termos:

“Manter atualizadas as licenças já adquiridas dos softwares ArcGIS - ArcGIS for Desktop Standard de Uso Concorrente (2 licenças), ArcGIS Spatial Analyst de Uso Concorrente (1 licença) e ArcGIS Enterprise Standard (ArcGIS for Server), evitando a obsolescência dessas ferramentas com o recebimento de novas versões pelo período contratado;

Manter o serviço de suporte técnico de instalação, configuração e utilização dos softwares mencionados, que é oferecido juntamente com o serviço de manutenção das licenças;

Continuar utilizando os recursos de treinamento à distância sobre a tecnologia envolvida, garantindo a capacitação de novos servidores do Tribunal e a atualização e ampliação de conhecimento dos servidores já treinados;

Continuar utilizando as ferramentas adicionais incluídas no programa de manutenção de versão e suporte: Operations Dashboard For ArcGIS, Web App Builder for ArcGIS, Story Maps e outros.

As atualizações das versões dos softwares adquiridos são fundamentais para a manutenção da compatibilidade entre essas ferramentas e as novas versões do sistema operacional, assim como com as mais novas versões de processadores e outros componentes da infraestrutura. Também é importante a compatibilidade com os bancos de dados e com os diversos

formatos de arquivos que também evoluem continuamente. Com as atualizações de versões, poderemos contar sempre com melhorias de recursos e de performance das aplicações criadas. Teremos pelo período de manutenção das atualizações sempre as versões otimizadas à infraestrutura tecnológica mais atual, obtendo melhores resultados.

O serviço do suporte técnico é outro fator importante para a continuidade desse processo de criação de soluções de geotecnologia. O suporte técnico especializado é fundamental para a resolução de problemas no desenvolvimento de aplicações, para ganhar tempo utilizando o conhecimento e experiência de profissionais que já atuaram em soluções equivalentes ou próximas. Também é fundamental para a formação técnica da nossa equipe através do acesso as bases de conhecimento, tutorias e programas de ensino do fabricante desses softwares.”

5. A nova versão do Estudo Técnico Preliminar foi juntada no ID 0661852 e a Matriz de Gerenciamento de Riscos o foi no ID 0662823. O novo Projeto Básico foi juntado no ID 0663428.
6. A Planilha Comparativa de Preços nº 79/2023 foi anexada aos IDs 0669375 e 0669920, apresentando o prédio médio de R\$ 541.192,00 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e noventa e dois reais).
7. O contrato social da empresa foi juntado no ID 0669410.
8. As **Declarações de Exclusividade**, para a distribuição dos *softwares* ArcGIS no Brasil, foram juntadas nos IDs 0669412, 0669415 e 0669416.
9. A demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi demonstrada nos IDs 0671920 e 0671923.
10. A Seção de Licitações e Contratos confeccionou a minuta do contrato e o juntou por meio do ID 0670300. A última versão da minuta contratual foi juntada no ID 0670874.
11. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 674/2023 (ID 0672623), atestou que *“os documentos inerentes à fase de planejamento da contratação foram elaborados conforme documentos juntados, a atender a Resolução CNJ nº 182/2013 [...] A exclusividade no fornecimento dos Produtos ArcGIS é avalizada pela Declaração de Exclusividade de emissão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ID 0669416) e Declaração da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACISJC (ID 0669412), documentos juntados nos Autos pela CSE”*.
12. Afirmou que o enquadramento da despesa deverá ser no **art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**.
13. Esclareceu que *“23. Quanto à razão da escolha da Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. as justificativas se encontram consignadas nos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, como também, no campo de justificativa do projeto básico, que deverão ser consideradas relevantes para a autoridade competente, que poderá ratificá-las, se assim o entender”*.
14. Sobre a demonstração da razoabilidade do preço pelos serviços destacou *“24. No que toca à razoabilidade do preço, prevista no inciso III, acima citado, verifica-se juntada dos documentos comprobatórios de preços de mercado nos itens pretendidos, conforme as notas fiscais acostadas no ID 0669212.”*que
15. Certificou que *“26. Quanto ao projeto básico, este traz de forma clara e sucinta as diretrizes necessárias à contratação, conforme preconizado no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, estando, portanto, apto à aprovação nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993”, e que “27. Quanto à minuta de contrato (ID 0670874), por ser medida obrigatória pelo valor da contratação, ante ao conteúdo do art. 62[1] da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se regular nos termos do art. 55 da LLC, contendo os elementos aptos à aprovação pelo Órgão de assessoramento jurídico”*.

16. Por fim, ponderou pela aprovação do Projeto Básico, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pela aprovação da minuta contratual, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e pela observância do artigo 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade.
17. A Seção de Programação Orçamentária/Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou, no ID 0670786, que: **1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2023 e na Proposta Orçamentária 2024 em tramitação. 2. Há recurso disponível no Orçamento 2023 para atender a despesa aqui tratada. 3. Foi comprometido o montante de R\$ 476.902,17 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e dezessete centavos) após a realocação dos recursos do saldo orçamentário, de acordo com o documento nº 0670557. 4. Na Proposta Orçamentária 2024 em tramitação, foi previsto o montante de R\$ 900.000,00 para esse tipo de despesa.** “(o destaque não consta do original)

Ao final, a Diretoria-Geral, ao atestar o atendimento das disposições legais e ao entender que foi demonstrada a imperiosa necessidade da contratação em tela, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (doc. 0672623), cujos fundamentos invocou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, letra “a”, item 4), publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, **adotou as seguintes providências**, condicionadas à ratificação presidencial:

- a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0661852) e o Gerenciamento de Riscos (doc. 0662823) apresentados;
- b) Aprovou o Projeto Básico (doc. 0663428), com fulcro no art. 3º, II, “b”, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
- c) Autorizou a contratação direta da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 67.393.181/0001-34, pelo valor de R\$ 476.902,17 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e dezessete centavos), conforme proposta comercial acostada no doc. 0661850) e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes da decisão.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

- a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;
- b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, bem como para as demais providências pertinentes.

Após, visando cumprir integralmente as recomendações do parecer jurídico (doc. 0672623), encaminhei os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação para atendimento da recomendação constante do item 17 do aludido parecer, referente à necessidade de certificação da autenticidade da assinatura digital constante da certidão (doc. 0669416) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), relativa à exclusividade concedida à empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.393.181/0001-34, pela empresa norte-americana ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE, INC. (ESRI), para distribuição e fornecimento dos softwares e serviços requeridos pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais na presente proposta de contratação direta (doc. 0674457).

A Secretaria de Tecnologia da Informação certificou (doc. 0674472) a verificação de autenticidade da certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0661852) e o Gerenciamento de Riscos (doc. 0662823) apresentados; aprovou o Projeto Básico (doc. 0663428), bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; autorizou a contratação direta da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 67.393.181/0001-34, pelo valor de R\$ 476.902,17 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e dezessete centavos), conforme proposta comercial acostada no doc. 0661850) e condições e especificações

detalhadas no Projeto Básico, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes da decisão.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, bem como para as demais providências pertinentes.

Cuiabá, datada e assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 07/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0674486** e o código CRC **BCDB87AA**.